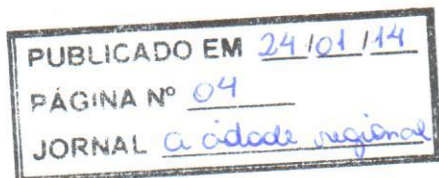




## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91  
Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300  
CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr  
Home-page: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)

### LEI Nº 1.240 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.



**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR comunicar ao agente regulador e aos consumidores sobre interrupções na prestação de seus serviços.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR obrigada a comunicar antecipadamente o agente regulador e a população do Município de São Sebastião da Amoreira sobre eventuais interrupções no fornecimento de seus serviços.

**Art. 2º** - A interrupção dos serviços será comunicada de maneira ampla à população amoreirense através dos meios de comunicação que abrangem o município e será procedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 3º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento de serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras ou outras causas justificativas previstas em lei.

**Parágrafo único** - A motivação da interrupção contida no *caput* deste artigo deverá ser posteriormente apresentada ao agente regulador e comunicada à população municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas na forma do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ocorrendo a interrupção do serviço sem a devida comunicação e divulgação, qualquer cidadão poderá protocolizar requerimento na Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira informando a data, o endereço e o horário do não fornecimento do serviço.

**Art. 5º** - No caso do requerimento do Artigo anterior, a Prefeitura Municipal deverá notificar por escrito a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para prestação de esclarecimentos acerca dos fatos ocorridos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

CNPJ 76.290.659/0001-91

Rua Papa João XXIII, 1086 - Fone: (43) 3265-8300

CEP: 86.240-000 - São Sebastião da Amoreira - Pr

Home-page: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br)

E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br)

**Parágrafo único** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR somente se eximirá de suas responsabilidades pelo não fornecimento nos moldes do Artigo 3º desta Lei.

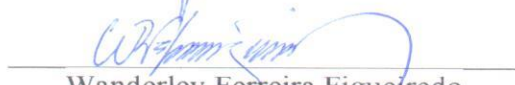
**Art. 6º** - Após a manifestação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira aplicará multa diária no valor de 10 (dez) UFM's (Unidade Fiscal do Município) pela interrupção do serviço.

**Parágrafo único** - O valor arrecadado com as multas deverá ser integralmente revertido em projetos educacionais de conscientização ambiental com ênfase no saneamento básico.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 27 de dezembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Fernandes**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Chefe de Gabinete**